



Prefeitura Municipal de Nortelândia

LEI MUNICIPAL N.º 401, DE 24 DE MARÇO DE 2017.

“Dispõe sobre a homologação do plano de amortização para cobertura do déficit Atuarial, conforme diretrizes Emanadas Pela portaria n.º 403, de 10 de Dezembro de 2008, e da outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. JOSSIMAR JOSE FERNANDES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º Fica equacionado o déficit estabelecido pelo cálculo atuarial realizado no mês de agosto de 2016 e será amortizado conforme a tabela I do anexo I desta lei.

Art.2º O déficit mencionado no caput do artigo anterior será amortizado em 28 (vinte e oito) anos a contar da publicação desta lei, o qual somara a alíquota suplementar com a alíquota normal que será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

Art.3º A cada exercício os índices indicados na tabela I do anexo I desta lei poderão ser revistos conforme diminuição do déficit indicado na reavaliação atuarial usado como referência nesta lei, o qual faz parte integrante desta lei.

Art.4º O inciso III do Art. 44, da Lei Municipal n.º 256/2012, de 27 de Novembro de 2012, alterada pela Lei Municipal Complementar N.º 366/2015, de 26 de Julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

III - de uma contribuição mensal do município, incluída suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial, conforme o Art. 2º da Lei Federal 9.717/1998, com redação determinada pela Lei Federal 10.887/2004, igual a 13,50% (treze inteiros e cinquenta décimos por centos), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, mais alíquota suplementar igual a 8,84% (oito inteiros e oitenta e quatro décimos por cento)



Prefeitura Municipal de Nortelândia

totalizando uma alíquota global de 22,34 (vinte e dois inteiros e trinta e quatro décimos por cento).

Art.5º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em AGOSTO/2016, que faz parte integrante da presente Lei.

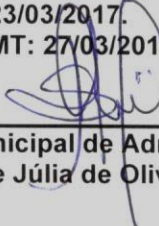
Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Revoga-se as disposições encontradas.

Gabinete do Prefeito Municipal de NORTELÂNDIA, Estado de Mato Grosso, em 24 de Março de 2017.


JOSSIMAR JOSE FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Nortelândia – MT
Sancionada a Matéria: Lei Complementar
Municipal 401/2017, em 24/03/2017.
Discutida, Votada e aprovada pela Câmara
Municipal em 23/03/2017.
Nortelândia – MT: 27/03/2017



Secretária Municipal de Adm., Plan. e Finanças
Marlene Júlia de Oliveira Scarpato

Publicado em 27/03/2017 no Jornal Oficial
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato
Grosso - Ano XII | nº2.696



n.º 740 239 SSP-PR e CPF n.º 159.026.509-25, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o/a Sr.(a) **MAYRA GRAZIELLI PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro(a), portador(a) do RG n.º 16017899 SSP/MT, e do CPF n.º **035.554.591-80**, doravante denominado de **CONTRATADO**.

Nesta data, entre as partes contratantes acima qualificadas, ficou ajustado o aditamento ao contrato firmado entre as partes acima qualificadas em **02/01/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO E VALIDADE

1.1 – Fica estabelecido a prorrogação do prazo do contrato original por mais 12 (DOZE) MESES, valido a partir do dia **02/01/2017 A 31/12/2017**

1.2 CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – As demais Clausulas do Contrato original permanecem inalteradas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Nobres, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.2 – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nobres - MT, 02/01/2017.

LEOCIR HANEL MAYRA GRAZIELLI PEREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Assinatura: _____

RH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº131/2016, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O/A Sr.(A) DEVAIR SOUZA PEDROSO E SILVA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 03.424.272/0001-07, com sede à Rua J, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade de Nobres, neste ato representado pelo Sr **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres - MT, portador da Cédula de Identidade n.º 740 239 SSP-PR e CPF n.º 159.026.509-25, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o/a Sr.(a) **DEVAIR SOUZA PEDROSO E SILVA**, brasileiro(a), portador(a) do RG n.º 15015599 SSP/MT, e do CPF n.º **014.725.131-18**, doravante denominado de **CONTRATADO**.

Nesta data, entre as partes contratantes acima qualificadas, ficou ajustado o aditamento ao contrato firmado entre as partes acima qualificadas em **02/01/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO E VALIDADE

1.1 – Fica estabelecido a prorrogação do prazo do contrato original por mais 30(TRINTA) DIAS, valido a partir do dia **02/01/2017 A 31/12/2017**

1.2 CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – As demais Clausulas do Contrato original permanecem inalteradas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Nobres, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.2 – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nobres - MT, 02/01/2017.

LEOCIR HANEL DEVAIR SOUZA PEDROSO E SILVA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Assinatura: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 401, DE 24 DE MARÇO DE 2017.**

LEI MUNICIPAL N.º 401, DE 24 DE MARÇO DE 2017.

“Dispõe sobre a homologação do plano de amortização para cobertura do déficit Atuarial, conforme diretrizes Emanadas Pela portaria n.º 403, de 10 de Dezembro de 2008, e da outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. JOSSIMAR JOSE FERNANDES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º Fica equacionado o déficit estabelecido pelo cálculo atuarial realizado no mês de agosto de 2016 e será amortizado conforme a tabela I do anexo I desta lei.

Art.2º O déficit mencionado no caput do artigo anterior será amortizado em 28 (vinte e oito) anos a contar da publicação desta lei, o qual somara a alíquota suplementar com a alíquota normal que será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

Art.3º A cada exercício os índices indicados na tabela I do anexo I desta lei poderão ser revistos conforme diminuição do déficit indicado na reavaliação atuarial usado como referência nesta lei, o qual faz parte integrante desta lei.

Art.4º O inciso III do Art. 44, da Lei Municipal n.º 256/2012, de 27 de Novembro de 2012, alterada pela Lei Municipal Complementar N.º 366/2015, de 26 de Julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

III - de uma contribuição mensal do município, incluída suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial, conforme o Art. 2º da Lei Federal 9.717/1998, com redação determinada pela Lei Federal 10.887/2004, igual a 13,50% (treze inteiros e cinquenta décimos por centos), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, mais alíquota suplementar igual a 8,84% (oito inteiros e oitenta e quatro décimos por cento) totalizando uma alíquota global de 22,34 (vinte e dois inteiros e trinta e quatro décimos por cento).

Art.5º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em AGOSTO/2016, que faz parte integrante da presente Lei.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Revoga-se as disposições encontradas.

Gabinete do Prefeito Municipal de NORTELÂNDIA, Estado de Mato Grosso, em 24 de Março de 2017.

JOSSIMAR JOSE FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL